



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 2350/2021)

SF/21976.01377-00

Modifique-se o art. 6º do PL 2350/2021:

“Art. 6º O Poder Executivo determinará a organização, operacionalização e governança do Programa Gás para os Brasileiros, utilizando, no que couber, a estrutura do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, **ou outros programas similares que o substituírem.**”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1061 de 9 de agosto de 2021, instituiu o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, estando, portanto, em processo de análise, modificação, aprovação ou rejeição pelo Parlamento.

Ocorre que os Programas criados são, na verdade, reedição do Bolsa Família, programa vitorioso criado em 2003, com outro nome e, é claro, outras tantas modificações e atualizações.

A presente emenda pretende incluir no texto do art. 6º, que cita explicitamente o Bolsa Família, um complemento atemporal vinculante com o programa recém criado pela MP 1061 e outros que por ventura venham a ser criados no futuro.

Assegura, portanto, a correta efetivação do dispositivo sem a necessidade de correções futuras que certamente serão necessárias caso o Bolsa Família seja substituído pelo Auxílio Brasil.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON